



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA N° - CCT**  
(ao PL nº 3.832, de 2019)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3.832, de 2019, o seguinte art. 3º, renumerando-se o atual art. 3º como art. 4º:

“Art. 3º Ficam asseguradas às redes nacionais de televisão aberta com transmissão digital, assim definidas pela Anatel, o direito de carregamento previsto no art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, em todos as prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado independentemente da tecnologia de distribuição empregada.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 3.832, de 2019, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), altera a Lei do SeAC (nº 12.485/2011), que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para eliminar as limitações à propriedade cruzada entre prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse público, concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e produtoras e programadoras do Serviço de Acesso Condicionado.

A medida é oportuna em razão do processo de convergência tecnológica, os serviços de telecomunicações, notadamente os de áudio e vídeo, que tendem a ser ofertados numa única plataforma com conectividade em banda larga. Esse processo, de natureza disruptiva, demanda a construção de um arcabouço regulatório igualmente convergente que elimine a tradicional segregação entre os diversos serviços de telecomunicações.

SF/19096.52563-30

Necessário se faz, porém, atualizar a Lei do SeAC para manter o equilíbrio entre a TV por assinatura e o tradicional serviço de TV aberta que vem sendo, ao longo do tempo, o grande responsável pela integração nacional e concretização dos princípios constitucionais que fundamentam a radiodifusão brasileira. O referido equilíbrio é assegurado, em grande parte, pelo art. 32 da Lei do SeAC que, todavia, encontra-se desatualizado ao prever a distribuição obrigatória apenas dos canais de TV aberta transmitidos em tecnologia analógica, que se encontra em avançado processo de substituição pela TV digital.

Diante disso, apresento a presente emenda com objetivo de assegurar aos usuários o direito de acessar diretamente em sua TV por assinatura, sem custos adicionais, os canais das redes nacionais de televisão aberta que já operam em tecnologia digital.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES  
(MDB-TO)



SF/19096.52563-30